



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.gdoe.com.br/assis



Assis
JUNTOS, POR UM NOVO TEMPO!

EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO - LEANDRO AGUILERA BERGONSO

PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 8 de outubro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4295

Página 2

SUMÁRIO

ASSISPREV	Pág: 3
DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO	Pág: 11
FEMA	Pág: 17
SECR. MUN. DA EDUCAÇÃO	Pág: 25
SECR. MUN. DA FAZENDA	Pág: 45

EXPEDIENTE

O **Diário Oficial de Assis**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.

Poder Executivo - Prefeita Municipal: Prof.^a Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade



ASSISPREV

Atos de Pessoal

Aposentadoria



PORTARIA Nº 084/2025

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal **CLAUDIA MARIA RINHEL SILVA**, com 54 anos de idade, e conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), Prefeitura Municipal de Tarumã e Prefeitura Municipal de Assis conta com 31 (trinta e um) anos 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias de contribuição;

Considerando a solicitação efetuada pela servidora requerendo aposentadoria por tempo de contribuição;

Considerando os documentos constantes do processo de aposentadoria nº **093/2025** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - Assisprev;

Considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria a servidora:

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais a servidora **CLAUDIA MARIA RINHEL SILVA**, Portadora do RG 19.732.256-6 nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 047/2005, sendo que seus proventos serão calculados com base na referencia 50 C, no cargo de Psicólogo, acrescido de 34,01% de adicional por tempo de serviço, sexta parte, mandado S.C. 1005401-21.2020 a partir de 01 de Outubro de 2025.

Instituto de Previdência de Assis, Publicação D.O. em 08 de Outubro de 2025.

Profª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

SELMA BRIGIDA DINIZ ANACLETO
Diretora de Benefício

CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
Diretor Presidente



PORTARIA Nº 085/2025

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o servidor municipal **JOSE ROBERTO BATISTA**, com 68 anos de idade, e conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), e Prefeitura Municipal de Assis e conta com 37 (trinta e sete) anos 03 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de contribuição;

Considerando a solicitação efetuada pelo servidor requerendo aposentadoria por tempo de contribuição;

Considerando os documentos constantes do processo de aposentadoria nº **096/2025** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - Assisprev;

Considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria ao servidor:

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais ao servidor **JOSE ROBERTO BATISTA**, Portadora do RG 9.522.052-5 nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003 sendo que seus proventos serão calculados com base na referencia 30 D, no cargo de Motorista, acrescido de 21,55% de adicional de tempo de serviço, sexta parte, 33% de gratificação de função e mandado S.C. 10055401-21.2020 a partir de 01 de Outubro de 2025.

Instituto de Previdência de Assis, Publicação D.O. em 08 de Outubro de 2025.

Profª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

SELMA BRIGIDA DINIZ ANACLETO
Diretora de Benefício

CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
Diretor Presidente



PORTARIA Nº 086/2025

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o servidor municipal **JOSE ROBERTO DA SILVA**, com 58 anos de idade, e conforme certidão expedida Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), e Prefeitura Municipal de Assis conta com 37 (trinta e sete) anos 04 (quatro) meses e 13 (treze) dias de contribuição;

Considerando a solicitação efetuada pelo servidor requerendo aposentadoria por tempo de contribuição;

Considerando os documentos constantes do processo de aposentadoria **092/2025** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - Assisprev;

Considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria ao servidor:

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais ao servidor **JOSE ROBERTO DA SILVA**, Portador do RG 19.783.676-8 nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional 047/2005, sendo que seus proventos serão calculados com base na referência 20 K, no cargo de Ajudante de Produção, acrescido de 40,71% de adicional por tempo de serviço, sexta parte e mandado S.C.1005401-21.2020 a partir de 01 de outubro de 2025.

Instituto de Previdência de Assis, Publicação D.O. em 08 de Outubro 2025.

Profª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

SELMA BRIGIDA DINIZ ANACLETO
Diretora de Benefício

CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
Diretor Presidente



PORTARIA Nº 087/2025

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal **LUZIA DAS GRAÇAS PRESTES DA SILVA**, com 72 anos de idade, e conforme certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Assis conta com 32 (trinta e dois) anos e 06 (seis) meses e 12 (doze) dias de contribuição;

Considerando a solicitação efetuada pela servidora requerendo aposentadoria por tempo de contribuição;

Considerando os documentos constantes do processo de aposentadoria **091/2025** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - Assisprev;

Considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria a servidora:

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais a servidora **LUZIA DAS GRAÇAS PRESTES DA SILVA**, Portador do RG 6.940.898-1 nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 047/2005, sendo que seus proventos serão calculados com base na referência 40 F, no cargo de PDI – Professor de Desenvolvimento Infantil, acrescido de 34,01% de adicional de tempo de serviço e sexta parte 15% de promoção horizontal e diferença de piso federal a partir de 01 de Outubro de 2025.

Instituto de Previdência de Assis, Publicação D.O. em 08 de outubro de 2025.

Profª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

SELMA BRIGIDA DINIZ ANACLETO
Diretora de Benefício

CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
Diretor Presidente



PORTARIA Nº 088/2025

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal **MARIA VILMA CASSIANO**, com 61 anos de idade, e conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social e Prefeitura Municipal de Assis conta com 27 (vinte e sete) anos e 03 (três) meses e 07 (sete) dias de contribuição;

Considerando que o laudo médico comprovado pelo perito designado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – Assisprev que o servidor foi considerado definitivamente incapacitado para exercer as atividades laborativas;

Considerando a conclusão final exarada no processo **097/2025** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSIPREV e de acordo com o laudo médico pericial do referido processo;

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por incapacidade permanente com proventos integrais à servidora **MARIA VILMA CASSIANO**, Portador do RG 28.000.979-3 nos termos do Artigo 6ºA da Emenda Constitucional 070/2012, e Portaria Interministerial nº 2.998/2001, sendo que seus proventos serão calculados com base na referência 20 I, no cargo de Ajudante de Serviços, acrescido de 27,63% de adicional por tempo de serviço e sexta parte a partir de 01 de Outubro de 2025.

Instituto de Previdência de Assis, Publicação D.O.em 08 de Outubro de 2025.

Profª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

SELMA BRIGIDA DINIZ ANACLETO
Diretora de Benefício

CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
Diretor Presidente



PORTARIA Nº 087/2025

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal **ODILIA PERCONE GREGORIO**, com 50 anos de idade, e conforme certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Assis conta com 35 (trinta e cinco) anos e 08 (oito) meses e 14 (quatorze) dias de contribuição;

Considerando a solicitação efetuada pela servidora requerendo aposentadoria por tempo de contribuição com conversão do tempo especial em comum;

Considerando os documentos constantes do processo de aposentadoria **095/2025** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - Assisprev;

Considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria a servidora:

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição com conversão com proventos integrais a servidora **ODILIA PERCONE GREGORIO**, Portador do RG 26.467.754-7 nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 047/2005, sendo que seus proventos serão calculados com base na referencia 30 C, no cargo de Auxiliar de Enfermagem P.A.M., acrescido de 27,63% de adicional de tempo de serviço, sexta parte, 33% de gratificação de função e 30% de incorporação da função confiança do cargo de chefe de divisão e mandado S.C. 1005401-21.2020 a partir de 01 de Outubro de 2025.

Instituto de Previdência de Assis, Publicação D.O. em 08 de outubro de 2025.

Profª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

SELMA BRIGIDA DINIZ ANACLETO
Diretora de Benefício

CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
Diretor Presidente



PORTARIA Nº 090/2025

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal **ROSEMARY GONÇALVES ESCOBAR**, com 67 anos de idade, e conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social e Prefeitura Municipal de Assis conta com 35 (trinta e cinco) anos e 09 (nove) meses e 14 (quatorze) dias de contribuição;

Considerando a solicitação efetuada pela servidora requerendo aposentadoria por tempo de contribuição;

Considerando os documentos constantes do processo de aposentadoria **083/2025** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - Assisprev;

Considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria a servidora:

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais à servidora **ROSEMARY GONÇALVES ESCOBAR**, Portador do RG 6.960.902-0 nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea "a" da Constituição Federal/88, sendo que seus proventos serão calculados na média aritmética das contribuições previdenciárias com base na referência 30 K, no cargo de PEB I – Ensino Fundamental – 30 Horas, acrescido de 21,55% de adicional de tempo de serviço, sexta parte, 15% de promoção horizontal, 25% de promoção por mérito, 10% de incorporação da função confiança do cargo vice diretor de escola e diferença do piso federal a partir de 01 de Outubro de 2025.

Instituto de Previdência de Assis, Publicação D.O. em 08 de outubro de 2025.

Profª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

SELMA BRIGIDA DINIZ ANACLETO
Diretora de Benefício

CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
Diretor Presidente



PORTARIA Nº 081/2025

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o requerimento da senhora **MARA SILVIA PIOVEZANI DE CARVALHO**, solicitando pensão por morte do ex-servidor inativo **JORGE ANTONIO GEFE DE CARVALHO**;

Considerando os documentos constantes do processo de pensão por morte nº **084/2025** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – Assisprev;

Considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de Pensão Por Morte;

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte do ex-servidor inativo **JORGE ANTONIO GEFE DE CARVALHO**, Portador do RG nº 11.270.765-8 de acordo com o Artigo 40, § 7º da Constituição Federal/88, combinado com o Artigo 33, § 1º, inciso I e II da Lei Complementar nº 014/2006, ao Cônjuge **MARA SILVIA PIOVEZANI DE CARVALHO**, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito ocorrido em 22 de agosto de 2025.

Instituto de Previdência de Assis, Publicação D.O. em 08 de Outubro de 2025.

Profª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

SELMA BRIGIDA DINIZ ANACLETO
Diretora de Benefício

CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
Diretor Presidente



DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Administrativos

Extratos



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Extrato:

Extrato da Portaria nº 40.104, de 08 de outubro de 2025.
Prorroga Processo Administrativo Disciplinar nº 09/25, por mais 60 (sessenta dias), em face da servidora portadora do RG nº RG nº 28.xxx.xxx.-1, a partir de 08 de outubro de 2025, para a conclusão final.

Assis, 08 de outubro de 2025.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE

Prefeita Municipal

prevalece sobre a do dia 11.08.25



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

EXTRATO

Extrato da Portaria nº 40.105, de 08 de outubro de 2025.
Encerrar e arquivar o Processo Administrativo Disciplinar PAD nº 19/24, em face do servidor portador do RG nº XX.XXX.866, do Quadro de Pessoal de Carreira, nos termos do Artigo 188, inciso I da Lei nº 2.861, de 04 de fevereiro de 1.991.

Assis, 08 de outubro de 2025.

Prof.^a Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 8 de outubro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4295

Página 13

Portarias



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

PORTARIA Nº 40.103/2025

Designa Gestor e Responsável Técnico

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Designar o Sr. FELIPE RAMOS SIQUEIRA, Contador, devidamente habilitado no CRC. sob nº 1SP255130/O-5, e o Sr. RUI CESAR SPERA, Engenheiro Civil, devidamente habilitado no CREA-SP nº 0601659760-SP, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Prefeitura Municipal de Assis, 08 de outubro de 2025.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 8 de outubro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4295

Página 14

Outros atos



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

PORTARIA Nº 40.106/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

Considerando os termos do artigo 2º da Lei nº 7.552 de 09 de abril de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no que diz respeito às funções de Agente de Contratação e Agente de Compras, no âmbito da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Assis e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MILENA BUDISKI DE LIMA**, Assistente Administrativo, matrícula nº 20455-6, para exercer a função de **AGENTE DE COMPRAS** nas contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Considerando as responsabilidades inerentes à função de Agente de Compras, instituídas pela Lei 14.133/2021, e, pelo alto grau de relevância da função para o interesse público, a servidora nomeada para exercício da função de Agente de Compras, nos termos deste artigo, será concedido um adicional equivalente a 20% (vinte por cento) de sua remuneração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de outubro de 2025.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



EXTRATO DAS PORTARIAS DE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL, A PARTIR DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Portaria nº 40.107/2025, Exonera a pedido **WELLINGTON SILVA DE MORAES**, portador (a) do RG nº 48.753.208-9, matrícula nº 19.965/6, do cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, Referência 30 C do Quadro de Pessoal de Carreira.

Portaria nº 40.108/2025, Exonera a pedido **CAROLINE MIDORI KONNO BARRICHELO**, portador (a) do RG nº 40.523.098-9, matrícula nº 20.561/2, do cargo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS**, Referência 20 G do Quadro de Pessoal de Carreira.

EXTRATO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA O QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA, A PARTIR DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2021 – EDITAL DE ABERTURA Nº 21/2021 – HOMOLOGADO EM 29/03/2022

PRORROGADO CONFORME DECRETO 9.347/2024 EM 12/03/2024

Portaria nº 40.109/2025, Nomeia **LEANDRO SILVA SEMEGHINI**, portador (a) do RG nº 44.523.513-5, 180º classificado (a) para o cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, Referência 30 C, do Quadro de Pessoal de Carreira.

Portaria nº 40.110/2025, Nomeia **CAMILE YASSUDA DO VALE DOMINGUES**, portador (a) do RG nº 57.406.410-2, 183º classificado (a) para o cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, Referência 30 C, do Quadro de Pessoal de Carreira.

Portaria nº 40.111/2025, Nomeia **REBECA DE MORAES SOUZA**, portador (a) do RG nº 50.083.168-3, 186º classificado (a) para o cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, Referência 30 C, do Quadro de Pessoal de Carreira.

Portaria nº 40.112/2025, Nomeia **ELIANE PENGASIQUEIRA BUENO**, portador (a) do RG nº 27.896.705-X, 188º classificado (a) para o cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, Referência 30 C, do Quadro de Pessoal de Carreira.

Portaria nº 40.113/2025, Nomeia **ROSINEIA AGRIPINA DUARTE**, portador (a) do RG nº 25.496.686-X, 190º classificado (a) para o cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, Referência 30 C, do Quadro de Pessoal de Carreira.

EXTRATO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA O QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA, A PARTIR DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 – EDITAL DE ABERTURA Nº 16/2022 – HOMOLOGADO EM 09/12/2022.

PRORROGADO CONFORME DECRETO 9.558/2024 DE 26/11/2024

Portaria nº 40.114/2025, Nomeia **CAROLINE MIDORI KONNO BARRICHELO**, portador (a) do RG nº 40.523.098-9, 46º classificado (a) para o cargo de **MERENDEIRA**, Referência 30 A, do Quadro de Pessoal de Carreira.

Portaria nº 40.115/2025, Nomeia **EVA LIMA DOS SANTOS DINIZ**, portador (a) do RG nº 20.633.225-7, 48º classificado (a) para o cargo de **MERENDEIRA**, Referência 30 A, do Quadro de Pessoal de Carreira.

Portaria nº 40.116/2025, Nomeia **ANDREA PIPOLO BORGES**, portador (a) do RG nº 29.086.091-X, 49º classificado (a) para o cargo de **MERENDEIRA**, Referência 30 A, do Quadro de Pessoal de Carreira.

EXTRATO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA O QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA, A PARTIR DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 – EDITAL DE ABERTURA Nº 06/2023 – HOMOLOGADO EM 13/03/2024.

Portaria nº 40.117/2025, Nomeia **WELLINGTON SILVA DE MORAES**, portador (a) do RG nº 48.753.208-9, 32º classificado (a) para o cargo de **AGENTE ESCOLAR**, Referência 20 H, do Quadro de Pessoal de Carreira.



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 8 de outubro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4295

Página 16

Portaria nº 40.118/2025, Nomeia **FELIPE DIAS DOS SANTOS**, portador (a) do RG nº 47.146.266-4, 12º classificado (a) **AUTODECLARADO** para o cargo de **AGENTE ESCOLAR**, Referência 20 H, do Quadro de Pessoal de Carreira.

Portaria nº 40.119/2025, Nomeia **DANIELA CRISTIANE SERRA**, portador (a) do RG nº 40.669.822-3, 41º classificado (a) para o cargo de **AGENTE ESCOLAR**, Referência 20 H, do Quadro de Pessoal de Carreira.

Portaria nº 40.120/2025, Nomeia **LESLIE NATALY FERREIRA DA SILVA**, portador (a) do RG nº 66.717.940-9, 13º classificado (a) **AUTODECLARADO** para o cargo de **AGENTE ESCOLAR**, Referência 20 H, do Quadro de Pessoal de Carreira.



FEMA

Atos Oficiais

Portarias



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

PORTARIA nº 48, de 08 de outubro de 2025 Direção do IMESA

Instaura Processo de Sindicância, constitui e nomeia membros da Comissão

O Diretor do IMESA, Prof. Dr. Ricardo Estefani nos termos do Artigo 7º inciso IX e Artigos 122 a 131, do Regimento do IMESA e considerando:

- **Atendimento nº 5/2024**, encaminhado em 13/02/2024 e aditado aos 30/05/2025, X.X.X através do canal da ouvidoria relata que alunos dos Cursos de Enfermagem e de Medicina estariam sendo influenciados por terceiros, estariam divulgando informações deletérias à imagem e reputação da reclamante como professora desta Instituição de Ensino Superior. No aditamento, indica como uma das pessoas que estaria a apresentar tal prática, a Professora X.X.X do Curso de Enfermagem incidindo em hipótese na previsão do Artigo 125, incisos I, II, IV e V do Regimento Interno da Instituição.

- **Atendimento nº 011/2024**, encaminhado no dia 07/02/2024 às 10h36 por X.X.X (despachos 8 em diante), relatando que X.X.X deixa os alunos de estágio sozinhos durante seu expediente de trabalho, o que não está previsto no regimento do estágio da FEMA, ementa ou programação organizada pela FEMA; falou aos alunos o que irá cair na prova do dia 07/10/2025, bem como ditou a resposta de uma questão; não tem cumprido integralmente seus horários de aulas, dispensando os alunos bem mais cedo; tem perseguido, juntamente com X.X.X, a estudante X.X por conversar com as Prof. X.X.X e X.X.X, incidindo em hipótese na previsão do Artigo 125, incisos I, II, IV, VI do Regimento Interno da Instituição.

- **Atendimento nº 094/2025**, encaminhado no dia 26/09/2025 às 16h18 de forma anônima relatando que X.X.X. não cumpre o horário de aula, coloca os alunos contra a coordenação do curso e a faculdade, incita os alunos a encaminharem reclamações para que a coordenação do curso seja trocada, deixa os alunos realizarem estágio sem a sua supervisão e enviou antecipadamente a prova do dia 17/09 de UPC ao seu grupo de alunos como se fosse material de estudo, deixou uma aluna sem sua supervisão na UPA e a estudante machucou o paciente por não saber o procedimento incidindo em hipótese na previsão do Artigo 125, incisos I, II, IV, VI do Regimento Interno da Instituição.

- **Protocolo nº 5.869/2025**, encaminhado no dia 02/06/2025 às 16h02 por X.X.X, relatando eventuais divergências existentes no ensino da disciplina de Habilidades I, ministrada por ela e pelo X.X.X, gerando uma discrepância entre os grupos de alunos (conteúdo, carga horária, quantidade de provas) e indo contra o estipulado no plano de ensino e as normas do Laboratório e incidindo em hipótese na previsão do Artigo 125, incisos I, II, IV do Regimento Interno da Instituição.

- **O Protocolo nº 9.137/2025**, encaminhado no dia 05/09/2025 às 15h24 pelo aluno X.X.X, relatando uma situação vivenciada entre ele e X.X.X relacionada à quebra de sigilo e à consequente exposição em sala de aula perante à X.X.X, incidindo em hipótese na previsão do Artigo 125, incisos I, II, IV do Regimento Interno da Instituição.

- **O Protocolo nº 9.120/2025**, encaminhado no dia 05/09/2025 às 00h37 por X.X.X, relatando o constrangimento ocasionado por X.X.X ao adentrar a sala de aula em que

Avenida Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis/SP – CEP: 19807-130
Fone/Fax: (18) 3302-1055 – homepage: www.fema.edu.br - e-mail: imesa@fema.edu.br

Assinado por 1 pessoa: RICARDO ESTEFANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/E787-B21B-5A6F-F439> e informe o código E787-B21B-5A6F-F439





Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

ministrava aulas e dizer que avaliaria seu comportamento e didática perante os alunos, incidindo em hipótese na previsão do Artigo 125, incisos I, II, IV do Regimento Interno da Instituição.

- **O Memorando nº 5.614/2025**, encaminhado no dia 08/09/2025 às 13h09 por X.X.X, relatando que X.X.X a proibiu de adentrar na sala em que ministrava aulas, impedindo-a de exercer seu papel pedagógico e de resolução de problemas, bem como questiona o comportamento de alunos contra X.X.X e se este comportamento poderia estar sendo incentivado por docentes do Curso, incidindo em hipótese na previsão do Artigo 125, incisos I, II, IV do Regimento Interno da Instituição.

- **Considerando** tratar-se de práticas aparentemente conexas envolvendo a diversos professores do Curso de Enfermagem que aparentemente causa imenso prejuízo não apenas aos professores, mas especialmente a todo curso e aos alunos envolvidos.

- **Considerando** que as condutas denunciadas demonstram, em tese, podem implicar eventuais crimes contra a honra dos envolvidos.

- **Considerando** que as condutas denunciam quebra da real relação que deve ser fomentada na dialética ensinar-aprender, transformando os alunos em **instrumentos** para um fim que lhes é estranho, deixando de ser o foco do processo pedagógico e passando a serem verdadeiros "peões" em uma disputa particular dos professores gerando um ambiente de aprendizado **tóxico, hostil e inseguro**, o que viola o direito dos estudantes a uma educação de qualidade em um ambiente saudável.

- **Considerando** que as condutas narradas nos protocolos, memorandos e atendimentos supra detêm ainda grau elevado de abstração sendo uma delas inclusive anônima.

- **Considerando** que os fatos narrados nos referidos protocolos indicam, em tese, a prática de infrações disciplinares que podem ser assim agrupadas para fins de apuração: **a)** Práticas de assédio moral e incitação de alunos contra docentes e a coordenação do curso, atribuídas à X.X.X e X.X.X; **b)** Descumprimento de deveres funcionais, como abandono de posto de trabalho em estágio, quebra de isonomia no ensino e descumprimento de horários, atribuídas à X.X.X e X.X.X; **c)** Quebra de sigilo e exposição de aluno, atribuída à X.X.X.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Processo de Sindicância para apurar os fatos relatados acima, conforme estabelecido no artigo 124 cumulado com os Artigos 126 e 129, do Regimento do IMESA, que observará o rito estabelecido nos artigos 186 e seguintes da Lei Municipal 2861/91, aplicado por analogia, sem prejuízo de aplicação das disposições contidas na Lei 8.112/90, além do disposto no Regimento do IMESA, subsidiariamente, e no que não contraria aquelas, para apuração da necessidade ou não de imposição de penalidades administrativas e, em caso afirmativo, a espécie de penalidade, observado o disposto no artigo 129, do Regimento do IMESA.

Artigo 2º - Constituir e nomear os membros da Comissão responsável por instruir o Processo de Sindicância:

Prof. Alan José Barbosa Magalhães
Prof. Edson Hidenori Miashiro
Profª. Maria Angélica Lacerda Marin

Artigo 3º - Comunicar que a Comissão escolherá, em sua primeira reunião, o seu Presidente.

Avenida Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis/SP – CEP: 19807-130
Fone/Fax: (18) 3302-1055 – homepage: www.fema.edu.br - e-mail: imesa@fema.edu.br

Assinado por 1 pessoa: RICARDO ESTEFANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.tdoc.com.br/verificacao/E787-B21B-5A6F-F439> e informe o código E787-B21B-5A6F-F439





Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

Artigo 4º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta portaria, para a conclusão dos trabalhos, admitidas a prorrogações por igual período, mediante justificativa.

Artigo 5º - Informar que a Comissão deverá apresentar relatório conclusivo sobre o assunto.

Artigo 6º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Ricardo Estefani
Diretor do IMESA

Avenida Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis/SP – CEP: 19807-130
Fone/Fax: (18) 3302-1055 – homepage: www.fema.edu.br - e-mail: imesa@fema.edu.br

Assinado por 1 pessoa: RICARDO ESTEFANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/E787-B21B-5A6F-F439> e informe o código E787-B21B-5A6F-F439





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E787-B21B-5A6F-F439

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO ESTEFANI (CPF 298.XXX.XXX-44) em 08/10/2025 11:32:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/E787-B21B-5A6F-F439>



Homologação



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

De posse dos documentos que compõem o processo referenciado que objetivou a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS TIPO ROLÔ BLACKOUT EM PVC, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, DESTINADAS ÀS SALAS DE AULA, SALA DA COORDENAÇÃO, CLÍNICAS ESCOLA, LABORATÓRIO DE ENFERMAGEM E HUB INOVA FEMA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, e a manifestação contida nos autos do processo, **HOMOLOGO** todo o procedimento realizado, e de igual forma **ADJUDICO**, pelo critério de menor preço, a empresa a seguir identificada, os itens do objeto licitado a saber:

Item	Lote	WESTLUX HOME DECOR LTDA CNPJ: 48.374.552/0001-96 ANGEOLINO CASELLI, 82 - LOJA 02 - TÉRREO 3411 - REDENTORA - VILA, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP: 15015-010 Telefone: (17)32190121 Descrição do Lote	Valor Total
1	00000001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS TIPO ROLÔ BLACKOUT EM PVC, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS	R\$ 23.100,00





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 8 de outubro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4295

Página 22

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
002.005.001	CORTINA ROLÔ DE PVC – BLACKOUT: ESPECIFICAÇÃO DE TECIDOS COMPOSIÇÃO 30% DE POLISTER; 70 % DE PVC ACESSÓRIO DE ALTA PERFORMANCE; TUBO E BASE DE ALUMÍNIO RETÊM 95 % DOS RAIOS UVA E UVB; TECIDO ANTI CHAMAS E ANTI ALÉRGICO; TECIDO FÁCIL LIMPEZA E LAVÁVEL; ALTA DURAÇÃO DE SISTEMA CORRENTE NYLON COMANDO COM REDUÇÃO DE PESO PERSIANAS ROLO TELA 1% ULTRA COR: BEGE - 2,60X1,80 - CONFORME T.R	UN 34	514,80	17.503,20
002.005.002	CORTINA ROLÔ DE PVC – BLACKOUT: ESPECIFICAÇÃO DE TECIDOS COMPOSIÇÃO 30% DE POLISTER; 70 % DE PVC ACESSÓRIO DE ALTA PERFORMANCE; TUBO E BASE DE ALUMÍNIO RETÊM 95 % DOS RAIOS UVA E UVB; TECIDO ANTI CHAMAS E ANTI ALÉRGICO; TECIDO FÁCIL LIMPEZA E LAVÁVEL; ALTA DURAÇÃO DE SISTEMA CORRENTE NYLON COMANDO COM REDUÇÃO DE PESO PERSIANAS ROLO TELA 1% ULTRA COR: BEGE - 2,53X1,80 - CONFORME TR	UN 6	500,94	3.005,64
002.005.003	CORTINA ROLÔ DE PVC – BLACKOUT: ESPECIFICAÇÃO DE TECIDOS COMPOSIÇÃO 30% DE POLISTER; 70 % DE PVC ACESSÓRIO DE ALTA PERFORMANCE; TUBO E BASE DE ALUMÍNIO RETÊM 95 % DOS RAIOS UVA E UVB; TECIDO ANTI CHAMAS E ANTI ALÉRGICO; TECIDO FÁCIL LIMPEZA E LAVÁVEL; ALTA DURAÇÃO DE SISTEMA CORRENTE NYLON COMANDO COM	UN 1	500,94	500,94

Página 2 de 3

Av. Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis- SP – 19807-130
CNPJ: 51.501.559/0001-36 – Fone/Fax (18) 3302-1055 – www.fema.edu.br

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO GOMES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/3ABA-F99D-2796-E81C> e informe o código 3ABA-F99D-2796-E81C





Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

	REDUÇÃO DE PESO PERSIANAS ROLO TELA 1% ULTRA COR: BEGE - 2,95X1,20 - CONFORME TR			
003.001.110	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 41 (QUARENTA E UMA) CORTINAS TIPO ROLÔ BLACKOUT, CONFECCIONADAS EM MATERIAL PVC, ABRANGENDO: • FORNECIMENTO INTEGRAL DE TODOS OS MATERIAIS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E FERRAGENS NECESSÁRIOS À PERFEITA INSTALAÇÃO; • DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; • RETIRADA E DESCARTE ADEQUADO DAS CORTINAS EXISTENTES NOS LOCAIS ONDE HOUVER INSTALAÇÃO PRÉVIA, SENDO ESTA ATIVIDADE DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA EMPRESA CONTRATADA - 189,98M2.	SRV 1	2.090,22	2.090,22
	Total do Proponente			R\$ 23.100,00

Por fim, o certame perfeitou o valor total de **R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais)**.

Proceda-se, a seguir, às providências complementares como contratação, comunicado e/ou publicação e empenhamento, para os efeitos legais.

Assis, 07 de outubro de 2025

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

Av. Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis- SP – 19807-130
CNPJ: 51.501.559/0001-36 – Fone/Fax (18) 3302-1055 – www.fema.edu.br

Página 3 de 3

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO GOMES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/3ABA-F99D-2796-E81C> e informe o código 3ABA-F99D-2796-E81C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3ABA-F99D-2796-E81C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ GUSTAVO GOMES SILVA (CPF 429.XXX.XXX-06) em 07/10/2025 15:30:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/3ABA-F99D-2796-E81C>



SECR. MUN. DA EDUCAÇÃO

Outros Atos

Diversos



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

RESOLUÇÃO SME Nº 14/2025

Dispõe sobre critérios para a Avaliação Especial de Desempenho do pessoal do Quadro de Apoio Escolar, investido em cargos de provimento efetivo, conforme Decreto nº 9.303 de 15 de janeiro de 2024.

A Secretária Municipal da Educação de Assis, Maralice Baptista de Freitas Chiampi, no uso de suas atribuições legais, e:

- Considerando a necessidade de informar aos integrantes do Quadro de Apoio Escolar, sobre o processo de avaliação especial de desempenho, em especial o Artigo 1º, Parágrafo Único do Decreto nº 9.303/2024;
- Considerando que o período denominado, estágio probatório, se caracteriza etapa favorável para formação e melhor qualificação dos profissionais investidos em cargos públicos de provimento efetivo;
- Considerando a importância de dar transparência aos critérios para a Avaliação Especial de Desempenho e favorecer aos servidores condições de aperfeiçoamento e conhecimento prévio dos aspectos relevantes da avaliação;

RESOLVE:

Artigo 1º - As Comissões designadas para a execução do processo de Avaliação Especial de Desempenho terão como parâmetro as atribuições do cargo ocupado pelo servidor e deverão ser formalizadas e instruídas conforme as disposições desta Resolução, amparada pelo Decreto nº 9.303/2024, com numeração e rubrica em todas as páginas. A capa deverá conter o nome do servidor avaliado, o órgão de lotação e de exercício, assim como todos os anexos que integram esta Resolução.

Artigo 2º - Para o quadro de Apoio Escolar, ficam regulamentados os fatores, métodos, conceitos e cálculos para a verificação dos critérios da avaliação de desempenho destinada a apurar a eficiência e a adequação do servidor municipal em estágio probatório, que terá duração de 3 (três) anos de efetivo exercício, conforme disposto na Constituição Federal.

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Artigo 3º - Durante a vigência do estágio probatório, o servidor municipal empossado a partir da data de publicação desta Resolução será submetido a avaliações para verificar sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo.

§ 1º - O período do estágio probatório será contado a partir do primeiro dia de exercício no cargo, ficando suspensa e prorrogada a contagem de tempo e a avaliação para efeito de homologação do estágio probatório, nos seguintes casos:

- I – licença para tratamento de saúde a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento;
- II – licença por motivo de doença em pessoa da família a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento;
- III – afastamento em decorrência de acidente de trabalho a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento;
- IV – licença gestante.

§ 2º - Para o servidor municipal empossado em data anterior à publicação desta Resolução, as avaliações ocorrerão conforme segue:

- I. Servidor com menos de 12 (doze) meses de efetivo exercício: 3 (três) avaliações, uma a cada ano;
- II. Servidor com mais de 12 (doze) meses e menos de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício: 2 (duas) avaliações, uma a cada ano;
- III. Servidor com mais de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício: 1 (uma) avaliação, com a elaboração de um relatório conclusivo antes da estabilidade.

§ 3º - A Avaliação de Estágio Probatório será composta pelos seguintes documentos:

- I. Capa;
- II. Ficha de Avaliação Periódica de Desempenho, sendo uma ficha para cada período avaliado (Anexo I);
- III. Área para anotação da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório (Anexo II);
- IV. Termo de Encerramento do Estágio Probatório (Anexo III);

Artigo 4º - A avaliação do servidor obedecerá aos seguintes critérios:

- Assiduidade;
- Disciplina;
- Capacidade de iniciativa;
- Produtividade;
- Responsabilidade.

2

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Artigo 5º - Deverá ser nomeada, por meio de Portaria, a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório de cada Unidade Escolar, da Central de Alimentação Escolar - Cozinha Piloto e da Comissão Central da Secretaria Municipal de Educação, composta por 3 (três) servidores municipais efetivos ocupantes de cargos com padrão de vencimentos igual ou superior ao do servidor avaliado.

Artigo 6º - Os relatórios serão elaborados pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório de cada Unidade Escolar, da Central de Alimentação Escolar - Cozinha Piloto e Comissão Central de Avaliação de Desempenho da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em cada unidade escolar, da Central de Alimentação Escolar - Cozinha Piloto e a Comissão Central de Avaliação de Desempenho da Secretaria Municipal da Educação também deverão verificar os períodos de término das etapas e registrar a avaliação, conforme o artigo 9º do Decreto 9.303/2024.

Artigo 7º - É de responsabilidade do órgão de Recursos Humanos informar as Comissões designadas a quantidade de faltas efetuadas pelo servidor, referentes ao período de avaliação, para apuração do critério previsto no inciso I, do artigo 3º.

Artigo 8º - Os critérios previstos no artigo 3º serão apurados através da aplicação de Ficha de Avaliação, conforme Anexo IV, compostas por questões, cujas definições são:

- a. Assiduidade: refere-se ao comparecimento com regularidade e exatidão ao lugar onde tem que ser desempenhada a função;
- b. Disciplina: refere-se ao cumprimento de normas e ordens emanadas dos superiores hierárquicos;
- c. Capacidade de iniciativa: refere-se à atitude de agir dentro dos seus limites de atuação no trabalho;
- d. Produtividade: refere-se ao volume de trabalho executado, dentro dos padrões exigidos, em determinado espaço de tempo;
- e. Responsabilidade: refere-se à atitude de executar o que lhe compete de forma correta, sem a necessidade de supervisão constante.

3

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

§ 1º - Cada questão será composta por 04 (quatro) quesitos que deverão ser analisados à base do comportamento funcional do funcionário.

§ 2º - Após a análise de cada questão, a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório preencherá o quesito, assinalando com X dentro dos respectivos parênteses.

§ 3º - A Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório deverá atentar para a circunstância de que o preenchimento de um quesito não se pode chocar com o de outro ou outros, guardando a devida harmonia e equilíbrio da avaliação.

§ 4º - O preenchimento do quesito relativo a cada critério corresponderá ao julgamento mínimo e máximo, numa pontuação de 1 a 4, ou seja, quanto melhor o desempenho maior a pontuação.

§ 5º - O total de cada critério será calculado pela multiplicação do Peso correspondente pelos pontos obtidos no quesito, sendo que o valor do Peso é determinado da seguinte forma:

CRITERIOS	PESO
Assiduidade	03
Disciplina	02
Capacidade de Iniciativa	01
Produtividade	02
Responsabilidade	02

§ 6º - A Nota Final obtida pelo servidor em sua avaliação periódica de desempenho, corresponde a somatória do Total de cada critério.

§ 7º - Fica assegurado ao servidor cujo desempenho será avaliado, o direito ao acompanhamento do preenchimento de sua avaliação quanto aos critérios estabelecidos neste artigo.

§ 8º - Após a totalização, a avaliação será homologada pela Secretária Municipal da Educação.

§ 9º - Após a homologação, o servidor será cientificado do resultado da avaliação de desempenho, podendo apresentar seu recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 10º - Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias corridos para julgamento do recurso pela Comissão Coordenadora.

4

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Artigo 9º - Será considerado de desempenho suficiente nos critérios avaliados, o servidor que obtiver pelo menos 20 (vinte) pontos, após a somatória prevista artigo 9º, § 5º.

§ 1º - O servidor que não atingir a pontuação mínima será considerado reprovado, independentemente de outras avaliações, devendo ser instaurado processo administrativo para apuração da situação, podendo levar à sua exoneração.

§ 2º - O servidor aprovado será formalmente declarado estável, nos termos do artigo 41 da Constituição Federal de 1988.

Artigo 10 - A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho da Unidade Escolar deverá acompanhar os períodos de término de cada etapa dos servidores lotados na unidade escolar durante o corrente ano e toda a documentação (Capa e Anexos) pertinente ao processo de Avaliação Especial de Desempenho deverá ser impressa em duas vias, **frente e verso**, a primeira encaminhada para a Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho da Secretaria Municipal da Educação e a segunda deverá compor a pasta prontuário do servidor na unidade de lotação.

Artigo 11 - Após o encerramento do processo de Avaliação do Estágio Probatório, a aprovação ou reprovação do servidor municipal será publicada no Diário Oficial do Município, por meio de Portaria emitida pela autoridade competente.

Artigo 12 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho em conjunto com a Secretária Municipal da Educação.

Artigo 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Assis, 06 de outubro de 2025.


MARALICE BAPTISTA DE FREITAS CHIAMPI
Secretária Municipal da Educação de Assis

5

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

ESTÁGIO PROBATÓRIO

DATA DA AVALIAÇÃO: ____/____/____

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE ASSIS (SME)

ÓRGÃO DE EXERCÍCIO:

NOME: _____

ETAPA DA AVALIAÇÃO:

() 1ª ETAPA - PERÍODO DE ____/____/____ À ____/____/____.

() 2ª ETAPA - PERÍODO DE ____/____/____ À ____/____/____.

() 3ª ETAPA - PERÍODO DE ____/____/____ À ____/____/____.

6

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

ANEXO I

(Resolução SME Nº 14/2025 – (Decreto nº 9.303/2024)

FICHA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA O ESTÁGIO PROBATÓRIO	
Secretaria Municipal da Educação de Assis	
ETAPA: I ()	II () III ()
Período de Avaliado: ____/____/____ a ____/____/____	
DADOS PESSOAIS	
Nome:	
CPF:	
Matrícula:	
DADOS FUNCIONAIS	
Cargo:	
Início de Exercício:	

I – Assiduidade: Refere-se à frequência com que o servidor comparece ao trabalho.	
Total de faltas não justificadas []	
a) De 0 até 2 faltas	04 ()
b) Mais que 2 até 4 faltas	03 ()
c) Mais que 4 até 6 faltas	02 ()
d) Mais que 6 faltas	01 ()
PONTOS:	
OBS.:	

Disciplina: Refere-se ao cumprimento da ordem recebida, com observância dos preceitos e normas institucionais.	
a) É disciplinado, não precisa chamar sua atenção	04 ()
b) Satisfaz quanto ao acatamento de normas disciplinares	03 ()
c) Quando orientado quanto a seu comportamento, procura melhorar	02 ()
d) Seu comportamento constitui mau exemplo para os demais	01 ()
PONTOS:	
OBS.:	

7

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Capacidade de Iniciativa: Refere-se à atitude de agir dentro dos seus limites de atuação no trabalho.	
a) Toma as atitudes cabíveis mesmo frente às situações mais complexas e distintas de sua rotina. Preocupa-se com o bom andamento dos serviços no setor que atua, apresentando-se disponível para colaborar com a chefia e colegas.	04 ()
b) Atua resolvendo e encaminhando os casos rotineiros ou não. Toma as decisões dentro dos seus limites, não comprometendo o andamento do trabalho, nem gerando constrangimento entre colegas e chefias.	03 ()
c) Tem a iniciativa de resolver os casos e/ou tarefas mais rotineiros.	02 ()
d) Não resolve os casos que não se enquadrem na mais absoluta rotina de seu trabalho, e mesmo nestes, precisa ser cobrado pela chefia e/ou ajudado pelos colegas.	01 ()
PONTOS:	
OBS.:	

Produtividade: Refere-se ao volume de trabalho executado, dentro dos padrões exigidos, em determinado espaço de tempo.	
a) Utiliza toda a sua capacidade e recursos materiais disponíveis, sendo altamente produtivo, mesmo em situações de aumento de demanda de serviços.	04 ()
b) Tem um nível de produtividade dentro dos padrões. Empenha-se para melhorar o volume executado, contornando as dificuldades que lhe são impostas no dia a dia.	03 ()
c) A quantidade de trabalho que executa é apenas adequada nas situações em que a necessidade de serviços é menor. Se há um aumento neste volume, não consegue cumprir o que dele se espera.	02 ()
d) Sua produtividade varia. Em algumas situações, precisa ser acompanhado e lembrado quanto aos prazos.	01 ()
PONTOS:	
OBS.:	



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Responsabilidade: Refere-se à atitude de executar o que lhe compete de forma correta, sem a necessidade de supervisão constante.	
a) Compromete-se com seu trabalho, sendo extremamente responsável pelo que faz. Está atento para todos os detalhes. Preocupa-se com o bom andamento dos serviços.	04 ()
b) Demonstra conhecimento de suas responsabilidades. Não precisa ser cobrado pela sua chefia para que cumpra os prazos e/ou padrões estabelecidos.	03 ()
c) Algumas de suas atitudes no trabalho precisam ser acompanhadas para que se possa ter certeza de que entregará suas tarefas conforme estabelecido.	02 ()
d) Evita comprometer-se ou assumir sua responsabilidade. Quando cobrado, tem sempre uma desculpa pronta, atribuindo a falha a uma causa ou pessoa.	01 ()
PONTOS:	
OBS.:	

RESUMO DA AVALIAÇÃO			
CRITÉRIOS	PESO	PONTOS	TOTAL (PESO X PONTOS)
Assiduidade	03		
Produtividade	02		
Capacidade de iniciativa	01		
Produtividade	02		
Responsabilidade	02		
NOTA FINAL:			

Ciência do Servidor Avaliado (Assinatura):	
Membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho ou Comissão Central de Avaliação de Desempenho	
Nome:	Assinatura:
1)	
2)	
3)	

Assis, _____, de _____ de _____, 9

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

ANEXO II

(Resolução SME Nº 14/2025 – (Decreto nº 9.303/2024)

Área para anotações da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório

1. Apresente as principais qualidades (pontos positivos) que se destacam no avaliado, tendo em vista os critérios de avaliação de desempenho.

2. Apresente as principais deficiências (pontos a serem aprimorados) que interferem no desempenho do avaliado e o que você sugere para superá-las, tendo em vista os critérios de avaliação de desempenho.

3. Segundo a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, o estágio probatório do servidor ora avaliado deverá:

() Ter continuidade.

() Ser interrompido e aberto procedimento para apuração mais detalhada da conduta do servidor.

Assis, _____ de _____ de _____.

Ciência do Servidor Avaliado (Assinatura):	
Membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho ou Comissão Central de Avaliação de Desempenho	
Nome:	Assinatura:
1)	
2)	
3)	

Homologado por: _____ em, ____/____/_____
Secretário Municipal da Educação

10

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

ANEXO III

TERMO DE ENCERRAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Eu, _____, membro da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório nomeada por meio da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, e demais membros signatários, no uso de suas atribuições legais, considerando os resultados apresentados, conjunto das avaliações e demais elementos de convicção contidos no presente processo, manifestamos pela () APROVAÇÃO / () REPROVAÇÃO do servidor municipal _____, Matrícula _____, cargo _____, em seu estágio probatório, nos termos do artigo 41, § 4º, da Constituição Federal.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (ou) e ao Ilustríssimo Secretário Municipal de Governo e Administração, para deliberação.

Assis, _____, de _____ de _____.

Membro da Comissão de Avaliação de
Desempenho do Estágio Probatório

Membro da Comissão de Avaliação de
Desempenho do Estágio Probatório

Membro da Comissão de Avaliação de
Desempenho do Estágio Probatório

11

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

RESOLUÇÃO SME Nº 15-2025.

Dispõe sobre critérios para a Avaliação Especial de Desempenho do pessoal do Quadro do Magistério, investidos em cargos de provimento efetivo, conforme Decreto nº 9.303 de 15 de janeiro de 2024 e Decreto nº 9.789, de 19 de setembro de 2025.

A Secretária Municipal da Educação de Assis, Maralice Baptista de Freitas Chiampi, no uso de suas atribuições legais, e:

- Considerando a necessidade de informar aos integrantes do Quadro de Magistério, sobre o processo de avaliação especial de desempenho e as formas de interpretação dos indicadores a serem avaliados;
- Considerando que o período denominado, estágio probatório, se caracteriza etapa favorável para formação e melhor qualificação dos profissionais investidos em cargos públicos de provimento efetivo;
- Considerando a importância de dar transparência aos critérios para a Avaliação Especial de Desempenho e favorecer aos servidores condições de aperfeiçoamento e conhecimento prévios aspectos relevantes da avaliação;

RESOLVE:

Artigo 1º- As Comissões designadas para a execução do processo de Avaliação Especial de Desempenho terá como parâmetro as atribuições do cargo ocupado pelo servidor e deverá ser formalizado e instruído conforme as instruções desta Resolução amparada no Decreto nº 9.789/ 2025, com numeração e rubrica em todas as páginas, a capa deverá conter nome do servidor avaliado, órgão de lotação e de exercício e todos os anexos que integram esta Resolução.

Artigo 2º- Para fins de evidência do **critério Assiduidade/Disciplina (Pontualidade)** deverá ser informado por meio de relatório de frequência emitido pelo Departamento Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação e Cumprimento dos horários e entrega das solicitações feitas pela Unidade Escolar e Secretaria Municipal da Educação, nos prazos estipulados e constantes do calendário escolar:

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

§1º - O estágio probatório iniciará a partir do primeiro dia de exercício no cargo, ficando suspensa e prorrogada a contagem de tempo e a avaliação para efeito de homologação do estágio probatório, nos seguintes casos:

- I. licença para tratamento de saúde a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento;
- II. licença por motivo de doença em pessoa da família a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento;
- III. afastamento em decorrência de acidente de trabalho a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento;
- IV. licença gestante.

Artigo 3º - Para fins do **critério de Produtividade e Eficiência (planejamento)** o servidor deverá informar por intermédio de relatório as ações desenvolvidas que demonstrem as condições criadas para o bom desempenho dos alunos e demais responsáveis pelo processo de ensino, tendo em vista os objetivos do trabalho da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação (Anexo II).

Artigo 4º - Para fins do **critério de Produtividade e Eficiência (prática)** o servidor deverá informar, por intermédio de relatório, as ações desenvolvidas que demonstrem o cumprimento do contido nos planos de ensino e do bom nível de rendimento no exercício de suas atribuições, bem como, o uso adequado de materiais pedagógicos. (Anexo II).

Artigo 5º - Para fins do **critério Capacidade de Iniciativa e Liderança**, o servidor deverá informar, por intermédio de relatório, as ações desenvolvidas que demonstrem capacidade de iniciativa e liderança com apresentação de propostas novas, não rotineiras para as demandas oriundas de suas atribuições, nas relações com alunos, diretor, professor, coordenador, supervisor de ensino e pais de alunos. (Anexo II).

Artigo 6º - Para fins do **critério Responsabilidade e Comprometimento**, o servidor deverá informar, através de relatório, as ações propostas que demonstrem melhorias de desempenho dos alunos, da escola e da Secretaria Municipal de Educação contribuindo para o bom relacionamento entre alunos, pais e funcionários, demonstrando competência na superação de obstáculos não previstos. (Anexo II).

Artigo 7º - Os relatórios serão respondidos pelo servidor em processo de avaliação de estágio probatório no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação. A

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em cada unidade escolar e a Comissão Central de Avaliação de Desempenho da Secretaria Municipal da Educação deverão verificar os períodos de término das etapas temporal e realizar o registro da avaliação considerando o disposto no artigo 9º do Decreto 9.789 de 19 de setembro de 2025.

Artigo 8º - O relatório da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho da Unidade de lotação do servidor deverá seguir o modelo do Anexo IV e após análise dos indicadores do Anexo II deverá emitir parecer sobre os apontamentos realizados pelos servidores registrando as ações e orientações para o aperfeiçoamento do desempenho profissional do servidor avaliado.

Parágrafo Único - As devolutivas serão feitas por meio de entrevista, com o registro das observações e orientações necessárias, devidamente assinadas pelo servidor e seu superior imediato.

Artigo 9º - O prazo de preenchimento do Questionário de Autoavaliação do Servidor (Anexo II) é de 15 dias contados a partir da finalização de cada etapa.

Artigo 10 - A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho da Unidade Escolar deverá acompanhar os períodos de término de cada etapa do servidor lotado na unidade escolar durante o corrente ano e após a apreciação dos registros do servidor, expedirá os relatórios que deverão ser encaminhados para a Comissão Central de Avaliação de Desempenho da Secretaria Municipal da Educação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da entrega do preenchimento do Anexo II (Relatório do Servidor).

Parágrafo único - Toda a documentação (Capa e Anexos) pertinente ao processo de Avaliação Especial de Desempenho deverá ser impressa em duas vias, **frente e verso**, sendo a primeira encaminhada para a Comissão Central de Avaliação de Desempenho da Secretaria Municipal da Educação e a segunda deverá compor a pasta prontuário do servidor na unidade de lotação.

Artigo 11 - A Comissão Central de Avaliação de Desempenho, após a análise da documentação e procedimentos referentes ao Processo de Avaliação do Estágio Probatório disposto no Decreto 9.789/2025, publicará no site da Secretaria Municipal da Educação e no Diário Oficial do Município.

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Artigo 12 - O servidor durante todo o período será avaliado nos critérios previstos de acordo com o Art. 21, da Lei 2.861/1991 e Decreto nº 9.789 de 19 de setembro de 2025.

Parágrafo único: Caso haja a imputação de falta disciplinar a servidor em estágio probatório, independente das etapas da avaliação de desempenho, o caso será encaminhado para análise da Secretaria Municipal de Governo e Administração que, se o caso, providenciará a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 14 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Central de Avaliação de Desempenho.

Artigo 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a Resolução SME nº 04/2023.

Assis, 06 de outubro de 2025.

MARALICE BAPTISTA DE FREITAS CHIAMPI
Secretária Municipal da Educação de Assis



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

ESTÁGIO PROBATÓRIO

DATA DA AVALIAÇÃO: ____/____/____

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ASSIS (SME)

ÓRGÃO DE EXERCÍCIO:

NOME: _____

ETAPA DA AVALIAÇÃO:

() 1ª ETAPA - PERÍODO DE ____/____/____ à ____/____/____

() 2ª ETAPA - PERÍODO DE ____/____/____ à ____/____/____

() 3ª ETAPA - PERÍODO DE ____/____/____ à ____/____/____

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

ANEXO I

(RESOLUÇÃO SME Nº 15-2025 - Decreto nº 9.789/2025)

FICHA FUNCIONAL DO SERVIDOR	
Secretaria Municipal da Educação de Assis	
Unidade de Exercício:	
DADOS PESSOAIS	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Data de Nascimento:	
Endereço:	
Bairro:	
DADOS FUNCIONAIS	
Cargo:	
Data da Posse:	Início de Exercício:
FREQÜÊNCIA	
Período de Avaliação: ____/____/20__ a ____/____/20__	
Total de Licenças/Afastamentos no Período Avaliado:	

Assis, ____ de ____ de ____.

Ciência do Interessado(a)

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

ANEXO II

(RESOLUÇÃO SME Nº 15-2025 - Decreto nº 9.789/2025)

QUESTIONÁRIO DE AUTOAVALIAÇÃO DO SERVIDOR	
Produtividade e Eficiência – Planejamento – Considere sua habilidade:	
Produtividade e Eficiência – Prática – Considere sua habilidade:	
Capacidade de Iniciativa e Liderança – Considere sua habilidade:	
Responsabilidade – Considere sua habilidade:	

Assis, ____ de ____ de 20 ____.

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

ANEXO III

(RESOLUÇÃO SME Nº 15-2025 - Decreto nº Decreto nº 9.789/2025)

FICHA DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO		
Nome do Avaliado:	Nº RG:	Cargo:
Unidade de Exercício:	Tempo no cargo:	Data da avaliação:
Acima do esperado = 5 pontos	Atinge parcialmente o esperado = 3 pontos	
Atinge o esperado = 4 pontos	Abaixo do esperado = 2 pontos	
Não atinge o esperado = 1 ponto		Pontuação
II – ASSIDUIDADE/DISCIPLINA (PONTUALIDADE): Cumprimento dos horários e entrega das solicitações feitas pela Unidade Escolar e Secretaria Municipal da Educação, nos prazos estipulados e constantes dos calendários.		
III – PRODUTIVIDADE (EFICIÊNCIA PEDAGÓGICA: PLANEJAMENTO): Criação de condições para o bom desempenho dos alunos e demais responsáveis pelo processo de ensino e gestão escolar com comprometimento dos objetivos pactuados nos planos de trabalho da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal da Educação.		
IV – PRODUTIVIDADE (EFICIÊNCIA PEDAGÓGICA: PRÁTICA): Apresentação, na prática, de cumprimento do contido nos planos de ensino e do bom nível de rendimento no exercício de suas atribuições, bem como, o uso adequado dos materiais pedagógicos disponibilizados pela Secretaria Municipal da Educação.		
V- CAPACIDADE DE INICIATIVA (CAPACIDADE DE LIDERANÇA): Apresentação de propostas novas, não rotineiras para as demandas oriundas de atribuições do servidor, nas relações com os alunos, com o Diretor de Escola, Professor Coordenador, Supervisor de Ensino e pais de alunos.		
VI – RESPONSABILIDADE (ENVOLVIMENTO E COMPROMETIMENTO COM O PROJETO PEDAGÓGICO): Atuação efetiva para a melhoria do nível de desempenhos alunos, da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal da Educação, contribuindo para o bom relacionamento entre alunos, pais e funcionários, no exercício de suas atribuições, demonstrando competência na superação de obstáculos não previstos.		
Total de Pontos		

Assis, ____ de ____ de 20 ____.

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

ANEXO IV

(RESOLUÇÃO SME Nº 15-2025 - Decreto nº 9.789/2025)

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO OU COMISSÃO CENTRAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO AO FINAL DE CADA ETAPA DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Secretaria Municipal da Educação de Assis

Unidade de Exercício:

Nome:

RG:

Cargo:

Período de Avaliação de / / a / /

Total de Pontos Obtidos:

Ações para o aperfeiçoamento do desempenho profissional do servidor (se for o caso):

Considerações do avaliado:

Ciência do Avaliado (Assinatura):

Membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho ou Comissão Central de Avaliação de Desempenho

Nome:

Assinatura:

1)

2)

3)

Assis, ____ de ____ de 20 ____.

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



SECR. MUN. DA FAZENDA

Atos Administrativos

Editais de notificações



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003
MUNICÍPIO - ASSIS - SP

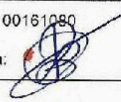
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00009, de 18 de Setembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.186/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
AMADO ALVES	710.720.126-04	6179/00033/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: RONE CRISTINA DE OLIVEIRA	Matrícula: 00161080
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA / 9587	Assinatura: 

Data de afixação: 16/09/2025

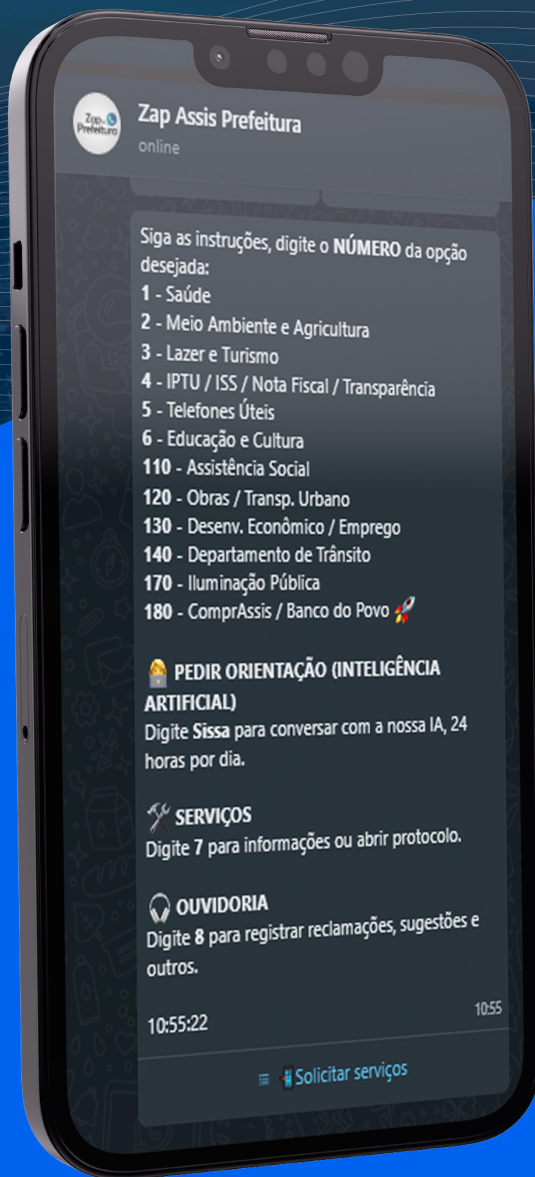
Data de desafixação: 03/10/2025



Zap da Prefeitura

**ATENDENTE VIRTUAL DA
PREFEITURA DE ASSIS
TE AJUDA A ENCONTRAR
AS INFORMAÇÕES
SOBRE OS SERVIÇOS
MUNICIPAIS.**

**ADICIONE O NÚMERO
(18) 3302-3300
NO SEU WHATSAPP**



EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA SPERA

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO - LEANDRO BERGONSO

PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Assis
JUNTOS, POR UM NOVO TEMPO!

